

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2017

(Do Sr. Pastor Eurico)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para tipificar como crime a violação a direito ou à prerrogativa de advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título I da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo X e art. 43-A:

“Capítulo X

Dos Crimes Contra a Obstrução do Exercício da Advocacia

Art. 43-A. Constitui crime violar direito ou prerrogativa estabelecido nesta Lei com objetivo de impedir ou limitar a atuação profissional do advogado.

Pena: detenção de seis meses a dois anos, ou multa, sem prejuízo da aplicação de penas correspondentes aos crimes relacionados. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos e prerrogativas garantidos aos advogados não é um privilégio da classe, mas sim um instrumento constitucional que visa garantir a

efetividade do direito de defesa aos cidadãos, merecendo, portanto, proteção especial.

O advogado exerce função social indispensável à administração da justiça, funcionando como um elo de ligação entre o jurisdicional/assistido e o poder público.

A proteção às prerrogativas dos advogados encontra amparo no art. 133 da Constituição Federal, que torna seus atos e manifestações invioláveis no exercício da profissão, e na Lei 8906/94, que, nos artigos 6º e 7º, descreve essas prerrogativas.

A lei garante a esse profissional o direito de exercer a defesa plena de seus clientes, com independência e autonomia, sem temor do magistrado, do representante do Ministério Público ou de qualquer autoridade que possa tentar constrangê-lo ou diminuir o seu papel enquanto defensor das liberdades.

Essas regras garantem, por exemplo, que um advogado tenha o direito de consultar um processo até mesmo sem uma procuração, ou nos casos de ações penais e inquéritos protegidos por sigilo judicial. Ou seja, são garantias fundamentais, previstas em lei, criadas para assegurar o amplo direito de defesa.

Prerrogativas profissionais não devem ser confundidas com privilégios, pois tratam apenas de estabelecer garantias para o advogado enquanto representante de legítimos interesses de seus clientes.

A realidade cotidiana desses profissionais tem demonstrado o quanto sofrido tem sido o exercício da advocacia, função típica de um estado democrático de direito.

A criminalização da ofensa às prerrogativas do advogado será, portanto, mais uma garantia que a entrega jurisdicional seja feita, intermediada por um profissional cada vez mais independente.

Nesse sentido, solicitamos aos Nobres Pares o apoio à aprovação desta Proposição, para que o livre exercício da advocacia seja respeitado, culminando em crime a sua violação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Pastor Eurico
PHS-PE